



COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da denominação, das finalidades e da sede

Artigo 1º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL (COLÉGIO DE PRESIDENTES), fundado no dia 09 (nove) de outubro de 1992, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Presidentes de Tribunais de Justiça.

Artigo 2º - São objetivos do COLÉGIO DE PRESIDENTES:

- a) A defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;
- b) A integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;
- c) O intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;
- d) O estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais.

Artigo 3º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES tem foro na cidade de Brasília, Capital da República, e sede administrativa na Capital do Estado a que pertencer o Presidente de sua Comissão Executiva.

CAPÍTULO II

Da Comissão Executiva e suas atribuições

Artigo 4º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES terá uma Comissão Executiva composta de oito membros, um dos quais será seu Presidente, com mandato de dois anos.

§ 1º - São atribuições da Comissão Executiva:

a) **convocar** o COLÉGIO DE PRESIDENTES sempre que julgar conveniente, sem prejuízo do direito de se autoconvocar, a este assegurado;

b) **dar execução** às deliberações do COLÉGIO DE PRESIDENTES;

c) **acompanhar**, em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse do COLÉGIO DE PRESIDENTES, mantendo-se permanentemente informado a respeito;

d) **representar** o COLÉGIO DE PRESIDENTES junto a órgãos públicos ou particulares.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Executiva, com direito a voz e voto nas deliberações do COLÉGIO DE PRESIDENTES, serão eleitos dentre os membros deste ou dentre os ex-presidentes, podendo ser conduzidos.

CAPÍTULO III

Das reuniões

Artigo 5º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES reunir-se-á ordinariamente, nos meses de março e setembro, e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES reunir-se-á, preferentemente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado para o qual foi convocado.

§ 2º - Aos membros da Comissão Executiva os respectivos Tribunais de Justiça proporcionarão o indispensável apoio material, inclusive a concessão de diárias e transporte, quando cabíveis.

§ 3º - O COLÉGIO DE PRESIDENTES se reúne com presença mínima de dois terços de seus membros, permitida a representação.

§ 4º - As deliberações do COLÉGIO DE PRESIDENTES e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

Das disposições Gerais

Artigo 6º - Este Estatuto poderá ser reformado por voto da maioria absoluta dos membros do COLÉGIO DE PRESIDENTES, que terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 7º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo COLÉGIO DE PRESIDENTES.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

Artigo 8º - A atual Comissão Executiva terá mandato de dois anos, podendo se reconduzida.

Artigo 9º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando retificados todos os atos praticados pelo COLÉGIO DE PRESIDENTES e sua Comissão Executiva anteriores à sua vigência.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 1994

Des. José Fernandes Filho
Presidente da Comissão Executiva

Observação: Abaixo, o Registro do Estatuto do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
REGISTRO Nº 86836	COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL (COLÉGIO DE PRESIDENTES).
<p>EXTRATO DO ESTATUTO DO "COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL (COLÉGIO DE PRESIDENTES)", Fundação: 09/10/92, em Belo Horizonte, Minas Gerais, uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com foro na Cidade de Brasília, Capital da República, e sede administrativa na Capital do Estado a que pertencer o Presidente de sua Comissão Executiva. A entidade tem dentre outros objetivos: a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual. A Comissão Executiva é composta de 08 membros, um dos quais será seu Presidente, com mandato de 02 anos. O estatuto somente poderá ser reformado por voto da maioria absoluta dos membros do Colégio de Presidentes, que terá duração por tempo indeterminado. Foram apresentados os documentos exigidos por lei, inclusive dois exemplares do "Minas Gerais", do dia 10/12/94, em que vem publicado extrato do estatuto. Dou fé. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1.994.</p>	
AV.01	<p>Arquivada em cartório, nesta data, ata da reunião ordinária, realizada no dia 25/11/94, em que dentre outros assuntos tratados, foi aprovado o estatuto do Colégio Permanente de Presidentes; elegeu-se para a Comissão Executiva a Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, que, destarte, passou a ter oito membros, a seguir nomeados: Desembargadores(as): José Fernandes Filho (presidente); Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Paulo Roberto Bastos Furtado, José Eduardo Grandi Ribeiro, Roberio Nunes dos Anjos, José Alberto Weis de Andrade, Antônio Carlos Amorim e Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Dou fé. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1.994.</p>
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CARTÓRIO JERÔ OLIVA OFICIAL: DR. JOSÉ NAONI NERI Av. Afonso Pena, 192 - 3º andar - CEP 314-010 - Belo Horizonte A presente certidão foi lavrada em 13/12/94. Dou fé. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1994.	
OFICIAL: DR. JOSÉ NAONI NERI Escritórios Substitutos: OSCAR S. DIAS DA SILVA OSCAR VIEIRA DA SILVA	